



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 171/2023

Dispõe sobre a regulamentação da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que, na contratação de serviços terceirizados, é vedado à Administração Pública e a seus agentes:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

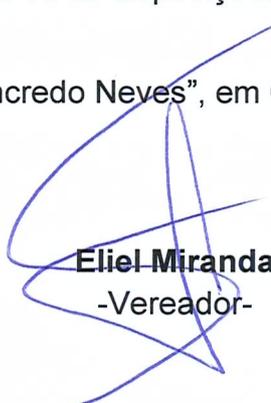
III - definir a forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

Art. 2º As contratações de serviços terceirizados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, garantindo a igualdade de oportunidades e a qualidade na prestação dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de março de 2.024.


Eliel Miranda
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 05/03/2024
HORA: 14:34

Substitutivo Nº 1/2024 ao Projeto de Lei
Autoria: ELIEL MIRANDA

Assunto: Dispõe sobre a regularização
da contratação de serviços
terceirizados pela Administração
Chave: BE6BA

PROTOCOLO
01540/2024





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

Exposição de Motivos

A presente proposta de Substitutivo ao Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes claras para a contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, representa um avanço significativo no sentido de modernizar e aprimorar o processo de contratação de bens e serviços pelo poder público. Nesse contexto, a presente proposta busca alinhar as práticas municipais com os preceitos estabelecidos na referida legislação federal, garantindo maior transparência, competitividade e eficiência nas contratações realizadas pelo município de [Local].

Destaca-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece importantes dispositivos relacionados à terceirização de serviços, com o objetivo de assegurar a lisura e a equidade nos processos de contratação. Dentre esses dispositivos, destaca-se a proibição de indicar pessoas expressamente nominadas para executar o objeto contratado, a vedação de fixar salário inferior ao definido em lei ou ato normativo, bem como a impossibilidade de definir a forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

Assim, ao adotar essas medidas em âmbito municipal, o presente projeto de lei visa garantir a conformidade das contratações terceirizadas com os princípios da moralidade administrativa, bem como promover a valorização dos trabalhadores, assegurando-lhes condições dignas de trabalho e remuneração justa.

Portanto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e visando promover uma gestão pública mais transparente, eficiente e comprometida com o interesse público, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de março de 2024.

Eliei Miranda
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2022.

Ass: "Dispõe sobre a regularização da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações".

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2022 é de autoria do Vereador Eliel Miranda.

2 - Deu entrada na Casa em 05 de março de 2024.

3 - A matéria: "Dispõe sobre a regularização da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações".

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

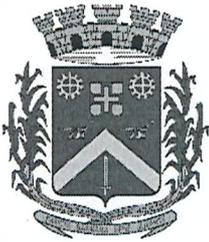
Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2022.

Ass: "Dispõe sobre a regularização da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2022 é de autoria do Vereador Eliel Miranda.

2 - Deu entrada na Casa em 05 de março de 2024.

3 - A matéria: "Dispõe sobre a regularização da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2024.

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

NILSON ARAÚJO DA SILVA
- Membro -

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2022.

Ass: "Dispõe sobre a regularização da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações".

I - Relatório
(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 171/2022 é de autoria do Vereador Eliel Miranda.

2 - Deu entrada na Casa em 05 de março de 2024.

3 - A matéria: "Dispõe sobre a regularização da contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública e estabelece medidas para garantir a transparência e a equidade nas contratações".

Voto da Relatoria
(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão
(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 05 de março de 2024.

ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -

ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente -